



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia-GO.

DIST. Nº 1039/83
1ª JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23/02/83
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz LUIZ CARLOS ALVES, brasileiro, casado, auxiliar de produção, residente à Rua 10 nº 35 - V. Sta. Inez, Trindade-GO, através da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal, via do advogado abaixo assinado (mandato junto) devidamente inscrito na O.A.B. secção de Goiás sob o nº 913 de ordem e escritório profissional na Av. Goiás nº 606 - Edifício Minas - bank, 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante, Centro, respeitosa mente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra TELHAS DE ANICUNS LTDA, sita à Av. T-7 nº 563 - St. Bueno, Goiânia-GO, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) Que, o Reclamante não se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2) Que, o Reclamante foi admitido em 21/11/82 e despedido em 01/02/83;
- 3) Que, o seu salário era de Cr\$ 5.800,00 por semana;
- 4) Que, o Reclamante não teve a Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada;
- 5) Que, o Reclamante trabalhava das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 18:00 horas e a Reclamada só pagava uma hora extra diária. A firma Reclamada era quem batia os cartões de pontos e que não contem assinatura. Trabalhava de 2ª a sábado no horário acima indicado.
- 6) A jornada normal de trabalho segundo a Convenção Coletiva de Trabalho (doc. anexo), Cláusula 29ª. é de 45hs. semanais. Despedido não recebeu as reparações.



03
JMB

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio-64 horas.....	Cr\$	6.828,48
13º Salário-1/12.....	Cr\$	2.071,40
Férias Proporcionais-2/12.....	Cr\$	4.142,80
Horas extras-nov/82 a jan/83-64 horas a Cr\$ 124,28 cada.....	Cr\$	7.953,92
F.G.T.S.....	Cr\$	<u>6.800,00</u>
TOTAL.....	Cr\$	27.796,60

Pede, ainda, a condenação de honorários advocatícios com base no Art. 16 da Lei 5.584/70 (doc. anexo).

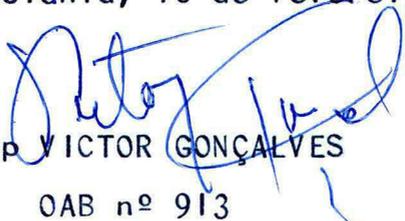
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 27.796,60 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1.983.


pp VICTOR GONÇALVES

OAB nº 913

CPF nº 002873261/87



04
213

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ CARLOS ALVES, brasileiro, casado, auxiliar de produção, residente à Rua 10 nº 35 - V. Sta. Inez, Trinda de-GO.

OUTORGADO: DR. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, O.A.B. nº 913, residente nesta Capital.

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal em nome do outorgante, inorganizado em Sindicato e contra a firma TELHAS DE ANICUNS LTDA.

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 07 de fevereiro de 1.983

X Luiz Carlos Alves

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELionato Técnico Neto

Reconheço por semelhança a firma de

Luiz Carlos Alves

ao exemplar constante de meu arquivamento nº

Goiania, 07 de Fevereiro de 1983

João Teixeira Alves Neto - Tabelião

06
01/08

A FIRMA _____
Nome ou Carimbo do Empregador

A FIRMA AV. T. 7 N.º 563 - Telef. 751-1007
Nome ou Carimbo do Empregador Sector Bureau

PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO (SALARIO)

PERIODO DE A DE DE 19 DE 19

SECCAO	CARGO	NÚMERO

A 01 08 3 au 83

Nome do Empregado

HORAS A Cr\$

Cr\$ 3 300 00

A FIRMA _____
Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO (SALARIO)

PERIODO DE A DE DE 19 DE 19

SECCAO	CARGO	NÚMERO

A _____
Nome do Empregado

CALCULO

HORAS A Cr\$ _____

HORAS EXTRAS A Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Cr\$ 5 000 00

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

DESCONTOS

INPS _____ % Cr\$ _____

ADIANTAMENTOS _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Total Cr\$ _____

Descontos Cr\$ _____

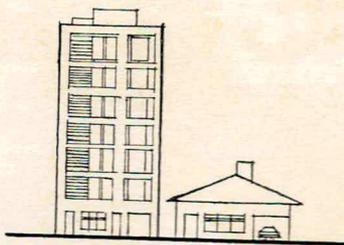
Cr\$ _____

SAL. FAM. Cr\$ _____

Líquido .. Cr\$ 5 000 00

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NÃO SERÃO ATENDIDAS

O QUANTO VOCE GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO



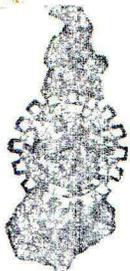
Telhas

TELHA FRA
TIJOL

INDÚSTRIA: RODOVIA GO-060 — KM 050
ESCRITÓRIO: AV. T-7 N.º 563 — TELEFONE:

gomes

P/Chefe de Secretaria



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D.F.

FUNDADA EM 1.º DE MARÇO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/8/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAD. SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa de Trabalhador - Caixa Postal 182 - Telefone 274-7922 - CEP 74.000 - GOIÁS - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, SITUADA À AV. TOCANTINS Nº 744 - CENTRO, E DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, SITUADO À AV. ANHANGUERA, Nº 3.576, CENTRO, AMBOS EM GOIÂNIA-GO., TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 DA CLT E SEUS PARÁGRAFOS.

Cláusula 1a.

- A presente Convenção Coletiva de Trabalho beneficiará a todos os trabalhadores na indústria da construção e do mobiliário no Estado de Goiás, exceto aqueles que trabalharem nas bases dos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Anápolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF (em sua extensão de base no Estado de Goiás);

Cláusula 2a.

- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

Parágrafo 1º

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

Parágrafo 2º

- PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimento especiais, pavimentação de pre-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS S.D.E.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:
- Parágrafo 1º - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal, de forro de lage e fôrmas de sapata;
- Parágrafo 2º - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;
- Cláusula 4a. - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da Categoria "B" da presente Convenção;
- Parágrafo Único - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido em 01.05.82, reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 5a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica, urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:
- Parágrafo 1º - Chefe de turma;
- Parágrafo 2º - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- Parágrafo 3º - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- Cláusula 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- Parágrafo 1º - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- Parágrafo 2º - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada nor



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D.F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1954

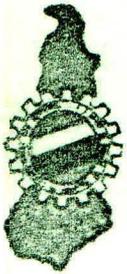
ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000 - GOIÁS



mal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

- Cláusula 8a. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios e demais empregados das empresas da construção e do mobiliário terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido em 01.05.82, reajustado segundo a Lei nº 6.708, de 30.10.79;
- Cláusula 9a. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da Categoria "A";
- Cláusula 10a. - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei nº 6.708/79, nas datas de 01.11.82 e 01.05.83;
- Parágrafo Único - Além do reajuste previsto pela Lei nº 6.708/79, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas: 4% (quatro por cento), para os serventes, e 2,5% (dois e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;
- Cláusula 11a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta por cento);
- Parágrafo 1º - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional acrescido de mais 5% (cinco por cento);
- Parágrafo 2º - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais, até 30.04.83, terão os seguintes valores:
- a) Categoria "A" - Cr\$ 172,97 (Cento e setenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos) por hora;



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1954

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS



- b) Categoria "B" - Cr\$ 194,86 (Cento e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;
- Parágrafo 3º - Os operadores de guincho e betoneiras perceberão, 20% (vinte por cento) acima do salário dos serventes;
- Parágrafo 4º - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da Categoria "A" e mais 40% (quarenta por cento);
- Parágrafo 5º - Os profissionais constantes desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balanços e confecção de torres e elevadores de serviços, terão o aumento previsto nesta Convenção e mais o acréscimo de 20% (vinte por cento);
- Cláusula 12a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 13a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob a alegação de estar o profissional prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 14a. - Por ocasião do primeiro pagamento, após o registro da presente Convenção na DRT/GO, as empresas ficam obrigadas a descontar, na folha de pagamento de seus empregados, a importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) dos salários de cada empregado;
- Parágrafo 1º - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal, conta nº 80.164-X, Agência Central de Goiânia;
- Parágrafo 2º - A Federação dos Trabalhadores na Indústria no Es



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E DF

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 04/11/1954

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Teófilo N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000



tado de Goiás e Distrito Federal, fornecerá, gratuitamente, a todas as empresas, guias para o recolhimento, nas quais deverá constar: nome do empregado, salário anterior e atual, data de admissão e o valor do desconto sofrido, ficando as empresas na obrigação de remeterem à Federação, as 2^{as} (segundas) vias autenticadas pelo Banco mencionado no parágrafo primeiro, dez (10) dias após o aludido recolhimento;

Parágrafo 3º

- As importâncias arrecadadas serão canalizadas para o desenvolvimento da Federação, conforme autorização do Egrégio Conselho de Representantes em Reunião realizada em 23/10/82.

Cláusula 15a.

- Os empregados admitidos após a data-base, sofrerão o desconto a que se refere a Cláusula 14a. (idéia acima quarta), desde que já não o tenha sofrido na empresa anterior;

Cláusula 16a.

- A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de dez por cento (10%), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de trinta (30) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 17a.

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-aviso da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Cláusula 18a.

- As empresas concederão aos empregados estudantes nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho (02) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração;



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D.F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1953 E RECONHECIDA EM 24/2/1954

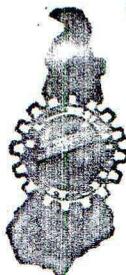
ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000 - GOIÁS - GOIÁS



- Parágrafo Único - Para gozar do benefício da Cláusula anterior, os empregados terão que avisar ao empregador quarenta e oito (48) horas antes das referidas provas comprovando a efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal;
- Cláusula 19a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mês, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como os descontos efetuados;
- Cláusula 20a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 21a. - A Federação poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 22a. - A todos os empregados ocupantes de cantinas ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes, sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento e, com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento), até o limite de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 23a. - Fica fixado o prazo máximo de sete (07) dias para o acerto final com os empregados desligados da empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio;

[Handwritten signatures and initials]



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D.F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1953 E RECONHECIDA EM 24/2/1954

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 142 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS



dado pelo empregador no máximo ao dia seguinte ao do vencimento do aviso prévio;

Parágrafo 1º

- As empresas que não fizerem a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

Parágrafo 2º

- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mês;

Parágrafo 3º

- Vencido o prazo da empresa para o acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com a Federação ou autoridade constituída tais como: Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora;

Cláusula 24a.

- A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 25a.

- O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade de trinta (30) dias após o término da licença médica ou reinício de suas atividades na empresa;

Cláusula 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários e equipamentos individuais de proteção, quando forem exigidos por Lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a.

- Será concedido dia de descanso remunerado, o Dia de Finados, tradicionalmente considerado ponto facultativo pelos Bancos e Órgãos Públicos;

Cláusula 28a.

- A empresa que descumprir quaisquer das Cláusulas da presente Convenção, ficará sujeita de pleno

A. B.

J

J



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D.F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRADU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins II.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS



direito, a uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês até o efetivo cumprimento da Cláusula violada;

- Parágrafo Único** - A multa reverterá em favor do empregado ou dos empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos e, se referente ao desconto ou recolhimento da contribuição convencional na Cláusula 14^a (décima quarta) a multa reverterá para a Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal;
- Cláusula 29a.** - A jornada normal de trabalho fica reduzida para quarenta e cinco (45) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- Parágrafo 1º** - Caso o sábado seja feriado, as cinco (05) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;
- Parágrafo 2º** - A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 horas;
- Cláusula 30a.** - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;
- Cláusula 31a.** - A empregada gestante fica assegurada estabilidade de a partir do início da gravidez até sessenta (60) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico;
- Cláusula 32a.** - Nenhum dos trabalhadores em indústrias da construção e do mobiliário, abrangidas pela presente Convenção, poderão receber salário inferior ao

A. B. J.

→



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D.F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1953 E RECONHECIDA EM 24/2/1954

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS



11
2/8

dos serventes;

- Cláusula 33a. - É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem através da CTPS, o exercício da função, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, na função que vier ocupar
- Cláusula 34a. - O empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa, terá um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu salário;
- Cláusula 35a. - As empresas industriais que vierem a se instalar na jurisdição da Entidade Patronal conveniente, ficarão na obrigação de cumprir todas as Cláusulas da presente Convenção;
- Cláusula 36a. - Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção serão anotados na Carteira de Trabalho do empregado;
- Cláusula 37a. - Pelos trabalhos executados nos dias de domingo e feriados as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro, independente do repouso remunerado já garantido, sendo que no caso do domingo as empresas poderão compensar o domingo trabalho, dando o repouso remunerado em outro dia;
- Cláusula 38a. - As empresas facultam aos seus empregados o direito de requererem cinquenta por cento (50%) do 13º Salário, por ocasião da concessão de suas férias, desde que o façam com antecedência mínima de dez (10) dias do início do gozo das férias;
- Cláusula 39a. - As empresas que em razão de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já, na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudança;
- Cláusula 40a. - A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.982, expirando sua vigência em 31 de outubro de 1.983.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D.F.

FUNDAÇÃO EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS



Cláusula 41a. - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e convencionados, assinam a presente para que produza os efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 05 de novembro de 1.982.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL.

LUIZ LOPES DE LIMA
-Presidente-

JEOVAH BONIFÁCIO DA SILVA
-Assessor Jurídico-

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS.

ELMO DE CASTRO
-Presidente -

NORTON RIBEIRO HUMMEL
-Assessor Jurídico-

Ref. proc DRT - 5840/82

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPECIE".

D A S . 17.11.82

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Direção de
Assuntos Sindicais

12
01/83

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Uma

~~Folhas~~ de documentos diversos: SEIS

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para ME 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1039/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 4 de Agosto de 1983, às 1245, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 24 de Fevereiro de 1983



[Handwritten Signature]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiania**

Proc. 520/83

INTIMAÇÃO Nº 1.188/83 Em 25 de fevereiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. oíás nº 382
2º andar - Centro, andar, às 12:45 horas do dia 11
do mês de abril de 19 83, sob as penas da lei, ~~axfimx~~
prestar depoimento ~~xxxxxx~~ pessoal, no processo em que são partes:
comoxtestemunha

LUIZ CARLOS ALVES e TELHAS DE ANICUNS LTDA, conforme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 11/04/83-Not.1188/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
		Proc. 520/83
DESTINATÁRIO		
TELHAS DE ANICUNS LTDA.		
ENDEREÇO		
Av. T-7 nº 563 -S. Bueno		
CIDADE	ESTADO	
Nesta	GO	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
	<i>Roberto</i>	

LOURELVAL ROSS DE OLIVEIRA

1208 FEV 1983

DR. GO

TELHAS DE ANICUNS LTDA.

Av. T-7 nº 563 -S. Bueno

Nesta

GO

IN-2.3

~~AXtestemunha~~ ~~partosa~~ ~~poderá~~
~~ser~~ ~~conduzida~~ ~~coercitivamente~~
~~te~~, ~~multada~~ ~~ou~~ ~~presa~~.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº Jisd-cl/1111
Goiania, 25 de 02 de 83
M. S. de Sousa
PI - Diretor de Escritório

13
02/83

MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 17 de maio de 1933
Diretor de Secretaria

Pelo presente, informo a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sito na Rua ... nº 123, às 12:45 horas do dia 17 de maio de 1933, sob as penas da Lei ... no processo em que são partes ...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
de ...

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]



14
61

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 520 /83.

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 1.983,
às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Luiz Carlos Alves
contra Telhas de Anicuns Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor... Gonçalves e a recda. representada por Jerry de Sousa Cunha.

ACORDO: A RECDA; neste ato, via de seu representa- te, pagou ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de.. Cr\$ 20.000,00. O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$ 1.728,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Luiz Carlos Alves
Jerry de Sousa Cunha

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a

requerimento da Reco para recolhimento de custas

e emolumentos rel. ao presente processo, de 19 83 - 23 fev

Goiânia, de 19 83 - 23 fev

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas

Emolumentos

Em, 11 / 04 / 83

Tercy Sousa Cunha



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

Reco.

CPF - ISENTO

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BARRIO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE REPÚBLICA

16 TURNO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.

JCJ - Goiânia

Not. 1a. JCJ

Recte. - Luiz Carlos Alves

Reco. - Telhas Antunes Ltda

Guia nº

Exp. Dat: 11.04.83

20 CÓDIGO

21 VALOR - CRS

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO
CPF 01 83238 11

1.728,00
1.728,00

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.3855
C/G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 14 de abril 1.9 83

[assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e
Daton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto